



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Declarada Inconstitucionalidade Integral da Lei 8.221/2016 pelo Órgão Especial do referido Tribunal no Julgamento da ADI nº 1.000.17.089314-3/000, Sessão de 14/11/2018, tendo a Câmara Municipal de Divinópolis sido cientificada da decisão em 07/12/2018.

LEI Nº 8.221/2016

ACRESCENTA O §1º E § 2º AO INCISO IX DO ART. 103, DA LEI Nº 6.907 DE 2008, QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 103, da Lei 6.907 de 2008, que estabelece o Código de Posturas do Município de Divinópolis, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 103. (...)

IX – (...)

§ 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde (médico-hospitalares, odontológicos e congêneres) que já estejam em funcionamento na data da publicação da presente Lei, que não oferecerem as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, deverão referenciar junto à Vigilância em Saúde outro estabelecimento que atenda às exigências, quando da obtenção e renovação do alvará sanitário.

§ 2º O estabelecimento referenciado deverá emitir declaração que comprove sua anuência e condições legais para fins da liberação do alvará de funcionamento bem como a prestação do serviço oferecido.”

Art. 2º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 25 de outubro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO

Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador – Geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/11/2016. Edição 1869